



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MINASITS LTDA  
CNPJ/CPF : 26.059.069/0001-84  
Empreendimento : Projeto Itabiritos/Exóticos  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Cássia número/km 164 501 Bairro Prado Cep 30411-140 Belo Horizonte - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
São Vicente de Minas (LAT) -21.6155, (LONG) -44.426  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 2472/2023

### Motivo da decisão:

Em conclusão, devido à ausência de autorização de intervenção ambiental prévia à formalização do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, ausência de prospecção espeleológica, ausência de caracterização das atividades de pilha e UTM na formalização, e inconsistências técnicas nos estudos conforme relatado no parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Mineração Minasits Ltda – ANM nº 833.145/2015, para a atividade de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, no município de São Vicente de Minas -MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 05/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 05/03/2024 16:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.